



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DSATS

Secretária-Geral

1/7/04

*[Handwritten signature]*

À DAPLEN  
2004-07-01

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Secretária Geral da Assembleia da  
República

A Directora de Serviços

*[Handwritten signature]*

S.ª Referência

S.ª Comunicação

N.º referência

Of. 5429/MAP/04

Data

28.Jun.2004

Assunto **Resposta ao Requerimento n.º 1412/IX/2-ª**

Por determinação de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, junto envio a resposta dada por Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, ao requerimento melhor identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado Miguel Coelho (PS).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

*[Handwritten signature]*

(Rui Crull Tabosa)

/nl



Gabinete da Secretária-Geral

01/07/04

Proc.º n.º 03

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado  
Entrada N.º **01461** em 2004-07-01



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO E DAS FINANÇAS

*Redican*

11. JUN 04 01685

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro  
dos Assuntos Parlamentares

Entrada 6209/04 Procº 55/04

ASSUNTO: - Requerimento nº1412/IX/2ª-AC, apresentado pelo Senhor Deputado Miguel Coelho (PS)

Exmº Senhor,

Em resposta ao vosso ofício nº 4522, de 27.05.04, encarrega-me Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças de comunicar a V. Exª, para os efeitos tidos por convenientes, o seguinte:

1. De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1893/91 do Conselho, de 20 de Junho, os operadores privados que integram o sistema de Passe Social informaram o Governo que iriam denunciar os acordos referentes à utilização dos títulos combinados de transporte, incluindo os «Passes Sociais», com efeitos a partir de 1 de Junho.
2. Deste modo, o Governo decidiu exercer a faculdade conferida ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 14º supracitado Regulamento, e impôr a obrigação de manutenção do serviço prestado por aqueles operadores, nas mesmas condições em que o vinham fazendo, pelo período máximo de um ano, nomeadamente a obrigação da manutenção dos acordos denunciados referentes aos «Passes Sociais».
3. Atendendo, no caso concreto, tratar-se de uma imposição de obrigação tarifária, o montante da compensação foi calculado, pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ao abrigo do disposto no artigo 11º daquele Regulamento, para o período em questão.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

Eduardo J. Farinha

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>2217</u>
Processo N.º <u>157 01 2004</u>